



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
CONSELHO DE RECURSOS FISCAISs

ACÓRDÃO.º 001/2002/CRF/PMPV

SESSÃO N.º	- 024/2002/CRF/SEMFAZ
RECURSO N.º	- 001/2002/CRF/PMPV – VOLUNTÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO	- 018611 de 30.11.99
RECORRENTE	- .F.SALES
RECORRIDO	- MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ
PROCESSO	- n. 06-9752-00-99 (apenso processo n. 06-8649-00)
C.G.C	- 63.616.692/0001-17

EMENTA -ISSQN – Arbitramento. Contribuinte que presta esclarecimentos insuficientes, deixando de apresentar elementos necessários a comprovação de suas alegações com referencia ao imposto devido, constitui infringência ao artigo 64, inciso I e II, da Lei 1008, reeditada pela Lei Compl. n. 111, de 26.12.00)

Autuação fiscal tendo como penalidade o artigo 112, inciso VI, alínea “b” da Lei acima mencionada.

Manutenção da decisão de primeira instância pela procedencia a ação fiscal e do crédito fiscal exigido, por **unanimidade de votos**.

CRF, sala de sessões (Julgamento), em 11 de junho de 2002.

Antonio Raimundo dos Santos
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO N.º 002/2002/CRF/SEMFAZ

SESSÃO	- N.º 025/2002/CRF/SEMFAZ/
RECURSO	- N.º 003/2002/CRF/SEMFAZ – VOLUNTÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO	- N.º 000251 de 22.03.00
RECORRENTE	- JOSÉ MARIA ORTIZ
RECORRIDO	- MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ
PROCESSOS	- N.º 05-1137-00
C.P.F	- N.º 026.409.702-59

EMENTA - LICENÇA DE CONSTRUÇÃO – Iniciar obra comercial em alvenaria sem licença de construção constitui infringência ao artigo 122 parágrafo 1º da Lei 097 de 29 de dezembro de 1999. Descabimento quando se ilide a ação fiscal.

Autuação fiscal tendo como penalidade o artigo 12 B, parágrafo 1º , letra B da Lei 097 de 29 de dezembro de 1999

Recurso Voluntário provido. Reforma da decisão de primeira instância **por maioria de votos (4X2)**, pela improcedencia da ação fiscal, extinguindo-se o crédito tributário exigido.

CRF, sala de sessões, (Jul;gamento) 20 de junho de 2002.

Antonio Raimundo dos Santos
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO N.º 003/2002/CRF/PMPV

SESSÃO N.º	- 045/2002/CRF/SEMFAZ
RECURSO N.º	- 008/2002/CRF/PMPV – VOLUNTÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO	- N. 020063 de 05.04.2002
RECORRENTE	- BANCO DO BRASIL S/A – AG. CALAMA
RECORRIDO	- MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ
PROCESSO	- n. 06-2190-02
C.G.C	- 00.000.000/4792-92

EMENTA -ISSQN –Deixar de recolher no todo o ISSQN incidente em diversas contas e receitas de serviços que não considera tributáveis (contratação de operações ativas, Contas não movimentadas – PF, Lançamento em conta corrente...), constitui infringência ao artigo 78, da Lei 1008, reeditada pela Lei Compl. n. 111, de 26.12.00)

Autuação fiscal tendo como penalidade o artigo 112, inciso II, alínea “d” da Lei acima mencionada.

Manutenção da decisão de primeira instância pela procedencia a ação fiscal e do crédito fiscal exigido, por **unanimidade de votos**.

CRF, sala de sessões (Julgamento), em 17 de outubro de 2002.

Antonio Raimundo dos Santos
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
CONSELHO DE RECURSOS FISCAISs

ACÓRDÃO N.º 004/2002/CRF/PMPV

SESSÃO N.º	- 046/2002/CRF/SEMFAZ
RECURSO N.º	- 007/2002/CRF/PMPV – VOLUNTÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO	- N. 019455
RECORRENTE	- BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
RECORRIDO	- MUNICIPIO DE PORTO VELHO/CRF/SEMFAZ
PROCESSO	- n. 06-2181-02
C.G.C	- 61.065.421/0410-37

EMENTA -ISSQN –Deixar de recolher no todo o ISSQN incidente em diversas contas e receitas de serviços que não considera tributáveis (cobrança caucionada, títulos descontados, taxa p/ sustar ou protestar títulos, contas paralisadas, saque no banco 24 horas ...) constitui infringência ao artigo 78, da Lei 1008, reeditada pela Lei Compl. n. 111, de 26.12.00)

Autuação fiscal tendo como penalidade o artigo 112, inciso II, alínea “d” da Lei acima mencionada.

Manutenção da decisão de primeira instância pela procedencia a ação fiscal e do crédito fiscal exigido, por **unanimidade de votos**.

CRF, sala de sessões (Julgamento), em 22 de outubro de 2002.

Antonio Raimundo dos Santos
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
CONSELHO DE RECURSOS FISCAISs

ACÓRDÃO N.º 005/2002/CRF/PMPV

SESSÃO N.º	- 049/2002/CRF/SEMFAZ
RECURSO N.º	- 010/2002/CRF/PMPV – VOLUNTÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO	- N. 020056 de 05.04.2002
RECORRENTE	- BANCO DO BRASIL S/A – AG. Nações Unidas
RECORRIDO	- MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ
PROCESSO	- n. 06-2192-02
C.G.C	- 00.000.000/3820-27

EMENTA -ISSQN –Deixar de recolher no todo o ISSQN incidente em diversas contas e receitas de serviços que não considera tributáveis (contratação de operações ativas, Contas não movimentadas – PF, Lançamento em conta corrente...), constitui infringência ao artigo 78, da Lei 1008, reeditada pela Lei Compl. n. 111, de 26.12.00)

Autuação fiscal tendo como penalidade o artigo 112, inciso II, alínea “d” da Lei acima mencionada.

Manutenção da decisão de primeira instância pela procedencia a ação fiscal e do crédito fiscal exigido, por **unanimidade de votos**.

CRF, sala de sessões (Julgamento), em 05 de novembro de 2002.

Antonio Raimundo dos Santos
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA — SEMFAZ
CONSELHO DE RECURSOS FISCAISs

ACÓRDÃO N.º 006/2002/CRF/PMPV

SESSÃO N.º	- 050/2002/CRF/SEMFAZ
RECURSO N.º	- 006/2002/CRF/PMPV – VOLUNTÁRIO
AUTO DE INFRAÇÃO	- N. 019460 de 04.04.2002
RECORRENTE	- BANCO DA AMAZÔNIA S/A – AG. Presidente Dutra
RECORRIDO	- MUNICIPIO DE PORTO VELHO/SEMFAZ
PROCESSO	- n. 06-2179-02
C.G.C	- 04.902.979/0043-01

EMENTA - Obrigação Acessória. Deixar de apresentar, alegando formalmente não possuir o Livro de Registro de Prestação de Serviços, com a escrituração dos Serviços efetuados, constitui infringência aos artigos 89 c/c 91, da Lei 1008, reeditada pela Lei Compl. n. 111, de 26.12.00, c/ com os artigos 103 e 104 do Decreto n. 5.741/91

Autuação fiscal tendo como penalidade o artigo 103, da Lei acima mencionada.

Manutenção da decisão de primeira instância pela procedencia a ação fiscal e do crédito fiscal exigido, por **unanimidade de votos**.

CRF, sala de sessões (Julgamento), em 07 de novembro de 2002.

Antonio Raimundo dos Santos
Presidente